

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 088/2025

INSTITUI O “PROGRAMA COMUNIDADE EMPREENDEDORA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 088/2025 de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, institui o “Programa Comunidade Empreendedor” no âmbito do município de Maracanaú e dá outras providências.

Essa iniciativa é importante para estimular a geração de renda, fortalecer a autonomia dos moradores e promover a inclusão social por meio do apoio ao empreendedorismo local. Após avaliação, a comissão manifesta-se favoravelmente à proposta, destacando que a implementação do programa deve seguir critérios de transparência, participação popular e respeito às normas legais vigentes.

É fundamental que o programa seja estruturado de forma a oferecer suporte técnico, capacitações, acesso a crédito e apoio na formalização de pequenos negócios, especialmente para moradores de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social.

Recomenda-se que o programa seja desenvolvido em parceria com órgãos municipais de desenvolvimento econômico, assistência social, educação e meio ambiente, garantindo uma abordagem integrada e sustentável. Além disso, é importante que haja acompanhamento e avaliação contínua dos resultados, para assegurar que os objetivos de fortalecimento do empreendedorismo comunitário sejam alcançados de forma efetiva e inclusiva.

A comissão também reforça a necessidade de que o programa respeite os princípios de equidade, diversidade e inclusão, promovendo oportunidades iguais para todos os segmentos da comunidade. Deve-se garantir que as ações sejam acessíveis, participativas e voltadas para o desenvolvimento local, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos moradores e para o fortalecimento do tecido social do município.

Por fim, a comissão recomenda que a implementação do “Programa Comunidade Empreendedor” seja conduzida com transparência, responsabilidade social e envolvimento da comunidade, promovendo o desenvolvimento sustentável de Maracanaú e o fortalecimento do protagonismo dos seus cidadãos na construção de uma cidade mais próspera e inclusiva.

DA ADMISSIBILIDADE:

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 088/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 03 de setembro de 2025.



Relator CCJ